



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.642, DE 30/08/1991

Modifica o [anexo I da Lei nº 1.583](#) e o [anexo II da Lei nº 1.578, de 26.12.90](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Ficam ampliadas as Funções Comissionadas FC2 — Chefe de Serviço — 9; FC3 — Chefe de Serviço Especializado — 5; FC4 — Motorista do Prefeito — 1; FC5 — Chefe de Patrimônio — 1; FC6 — Coordenador de Creche — 10.~~

Art. 1º Ficam ampliadas as Funções Comissionadas: FC3 – Chefe de Serviço Especializado: 5; FC4 – Motorista do Prefeito: 1; FC2 – Chefe de Patrimônio: 1; FC6 – Coordenador de Creche: 10. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.677, de 17 de outubro de 1991).

Art. 2º O Quadro de Função Gratificada FC fica ampliado no seguinte item: FG2 – Chefe de Setor – 24.

Parágrafo único. Fica excluído da Função Gratificada – FG3 – Motorista do Prefeito.

Art. 3º Os salários das funções comissionadas e gratificadas constam da tabela anexa.

Art. 4º Fica criado o quadro das professoras leigas, em extinção, com vencimento de CR\$ 38.247,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), reajustável a partir de agosto de 1991.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 30 de agosto de 1991.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.600 de 27.08.1991
- Publicada em: 07/09/1991



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA COMPLEMENTAR DE SALÁRIO

FC1 – CR\$ 173.866,00

FC2 – CR\$ 153.072,00

FC3 – CR\$ 122.458,00

FC4 – CR\$ 97.967,00

FC5 – CR\$ 78.374,00

FC6 – CR\$ 62.700,00

PROFESSORA LEIGA: CR\$ 38.247,00

Ponte Nova – MG, 30 de agosto de 1991.

Antonio Bartholomeu
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo